



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
PUBLIQUE-SE

23/03/12

*[Handwritten signature]*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS Nº. 8.666 DE 21/06/93, COM SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI Nº. 8.883 DE 06/07/94 e 8.987 DE 13/02/95, COM SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI 9.074 DE 07/07/95 e 11.445, DE 05/01/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de solução para os serviços públicos de aterro sanitário;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal pode contar com mecanismos contratuais que lhe assegurem completo domínio da política de saneamento no município;

CONSIDERANDO os termos das Leis Federal nº 8.987/95 e 11.445/07;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado o Aterro Sanitário do Município de Redenção, Estado do Pará, para atender a destinação do lixo orgânico, inorgânico, hospitalar, laboratorial e farmacêutico.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar o local para instalação do aterro sanitário, criado pela presente Lei Complementar.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação do serviço público municipal de aterro sanitário, com exclusividade, em toda área do município, sob o regime de concessão.

**Art. 4º** - A concessão de que trata esta Lei, será precedida de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, pelo critério de menor tarifa pela prestação do serviço por tonelada e/ou fração de lixo entregue para tratamento e destino final.

**Art. 5º** - A outorga deverá ser por Contrato, com prazo de 30 (trinta) anos.

**Art. 6º** - A entidade reguladora, nos limites da competência delegada a ela, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação de serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei das Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico).

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 22 dias do mês de março de 2012.

*[Handwritten signature]*  
WAGNER FONTES  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Redenção  
PROTOCOLO  
Nº 128/12  
Data 23/03/12  
Ass. Funcionário 12:50  
Hora: *[Handwritten]*

